



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## DECRETO Nº 3.307, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019.

### *Delega competências ao Diretor do Departamento Municipal de Obras Públicas e Serviços, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

*Considerando* a necessidade de desconcentração administrativa de atribuições e competências,

*Considerando* o princípio da eficiência, que objetiva dar maior agilidade ao serviço público,

*Considerando* o disposto no art. 29 c.c. art. 84, parágrafo único da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 55 e 66, da Lei Orgânica do Município,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica delegada competência ao Diretor do Departamento Municipal de Obras Públicas e Serviços, Sr. **VÍTOR RODRIGUES NETO**, com exclusividade, para coordenar e supervisionar a Comissão de Licitação nos procedimentos licitatórios afetos ao Departamento de Obras Públicas e Serviços, tendo o poder de autorizar a abertura de processos administrativos licitatórios em todas as modalidades, bem como autorizar a contratação direta, decidir sobre impugnações e recursos eventualmente apresentados, efetuar revogações, anulações, homologações, adjudicações e ratificações.

**Art. 2º** Fica delegada competência, ainda, ao Diretor do Departamento Municipal de Obras Públicas e Serviços, para ordenar despesas e firmar todos os contratos em nome do Município, no âmbito do Departamento de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Obras Públicas e Serviços, assinando as notas de empenho, instrumentos contratuais, supervisionando os serviços burocráticos e todos os assuntos referentes à administração, com exclusividade, perante todos os órgãos judiciais e extrajudiciais, devendo observar nos atos que acarretem despesas, a LOA, LDO, o PPA e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** A Diretora Municipal fica obrigada a obedecer, cumprir e fazer cumprir, todas as normas constitucionais e legais e princípios que norteiam os atos administrativos de licitação e de contratação direta, bem como os princípios que norteiam os atos administrativos, contratos e operações da área de finanças públicas, arrecadação de tributos, receita e despesas, em especial da moralidade, probidade, lisura e preservação do patrimônio, bens e haveres da municipalidade, sob pena de responsabilidade.

**Art. 4º** Todos os atos referentes às presentes delegações de competência ficam sob inteira responsabilidade do referido agente público.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 05 de fevereiro de 2019.

**SÉRGIO WAGNER BIZARRIA**  
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto 3.307, de 05/02/2019 foi publicado na data de 05/02/2019, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão